



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



## CONTRATO Nº 0064/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2024, DISPENSA Nº 0028/ 2024, AQUISIÇÃO DE ASSESSORIA PARA QUALIFICAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR - PNAB DE FOMENTO À CULTURA, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina, e de outro lado à empresa **FABIANE KEHL (LAMPIÃO PROJETOS CULTURAIS)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 49.784.292/0001-90, Inscrição Estadual isento, com sede na Rua Cuiabá, nº 837, Centro, no município de Pinhalzinho – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sra Fabiane Kehl**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob Nº 026.554.319-36 e Carteira de Identidade nº 3.124.979, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, na cidade de Pinhalzinho – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Administrativo Nº 0100/2024, Dispensa Eletrônica Nº 0028/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

### CLÁUSULA PRIMEIRA –

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria para qualificação da implementação e funcionamento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de fomento à cultura do Município de Arroio Trinta**, conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<p><b>40808 - Assessoria para qualificação da implementação e funcionamento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Assessoria na elaboração do edital, os pareceristas devem seguir rigorosamente as regras, critérios e orientações estabelecidos no edital e anexos referentes à seleção, bem como a legislação aplicada à Lei Aldir Blanc;</li> <li>- Analisar os projetos inscritos e emitir os pareceres, tantos quanto forem necessários;</li> <li>- Analisar a planilha orçamentária, de acordo com as regras do edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidades dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;</li> </ul>	Un	1	2.100,00	2.100,00



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



	<p>- Assinar, digitalmente, formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;</p> <p>- Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos;</p> <p>- Assessorar na prestação de contas da PNAB.</p> <p>Obs.: A assessoria será de forma remota e se necessário de forma presencial, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos pareceres após serem solicitados.</p>				
<b>Total Geral</b>					<b>2.100,00</b>

**1.2. A contratada prestará assessoria em todas as etapas da PNAB de forma remota e se necessário também de forma presencial no Paço Municipal de Arroio Trinta.**

**1.3. Toda a assessoria prestada deverá cumprir os prazos estabelecidos pela Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, sendo que para análise e emissão dos pareceres necessários referente aos projetos apresentados, a contratada terá um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos para devolvê-los a contratante.**

**1.4. Além da assessoria na elaboração do edital, os pareceristas devem seguir rigorosamente as regras, critérios e orientações estabelecidos nos editais e anexos referentes à seleção para as quais foi convocado, bem como a legislação aplicada à Lei Aldir Blanc;**

**1.4. Analisar os projetos inscritos conforme modelo de parecer fornecido pelo contratante;**

**1.5. Analisar a planilha orçamentária, de acordo com as regras do edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidades dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;**

**1.6. Assinar, digitalmente, formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;**

**1.7. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos;**

**1.8. Assessorar na prestação de contas da PNAB.**

**1.9. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistase outros, correrão por conta da proponente vencedora.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo**



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



Administrativo nº 00100/2024-DL, Dispensa Eletrônica nº 0028/2024-DL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

298 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.18 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O pagamento será efetuado por transferência ou depósito bancário em até 15 (trinta) dias, após o término dos trabalhos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

**4.1.1.** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

**4.1.2.** No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.1.1.** Além da assessoria na elaboração do edital, os pareceristas devem seguir rigorosamente as regras, critérios e orientações estabelecidos nos editais e anexos referentes à seleção para as quais foi convocado, bem como a legislação aplicada à Lei Aldir Blanc;

**5.1.2.** Analisar os projetos inscritos conforme modelo de parecer fornecido pelo contratante;

**5.1.3.** Analisar a planilha orçamentária, de acordo com as regras do edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidades dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;

**5.1.4.** Assinar, digitalmente, formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



- 5.1.5.** Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos;
- 5.1.6.** Assessorar na prestação de contas da PNAB.
- 5.1.7.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à autorização de fornecimento que lhe deu origem;
- 5.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.9.** Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, todo o material/serviços que estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, no qual for constatada falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, ainda que, em decorrência de transporte ou acondicionamento, de forma imediata após recebimento da notificação.
- 5.1.10.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.12.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto deste Edital;
- 5.1.13.** Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais/prestação dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- 5.1.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- 5.1.15.** Emitir e apresentar as notas fiscais, discriminando os valores unitários e totais;

## 5.2. São obrigações da contratante:

- 5.2.17.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 5.2.18.** Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos/serviços prestados com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- 5.2.19.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.2.20.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da Proposta.
- 5.2.21.** Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições deste contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, aplicáveis;

**5.3 -** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- 6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer/executar quaisquer dos itens empenhados.
- III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados ou entrega de materiais, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.3.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Vilmar Miotelli, Secretário Municipal de Cultura e Esportes, e-mail vilmarmiotelli70@gmail.com e telefone (49) 3535 6000.

**7.3.1** – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2** – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.

b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**7.4.** De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura, até 31/12/2024, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do nos casos previstos da Lei Federal nº14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 13 de agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**  
**CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27**  
**CONTRATANTE**  
**ALCIDIR FELCHILCHER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**FABIANE KEHL (LÂMPIÃO PROJETOS CULTURAIS)**  
**CNPJ sob nº 49.784.292/0001-90**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**VILMAR MIOTELLI**  
**CPF: 733.058.479-72**

**Governo Municipal**



**ARROIO TRINTA**

 *Capital Catarinense da Cultura Italiana* 

**VALCIR SERIGHELLI**

**CPF 789.542.589-72**

